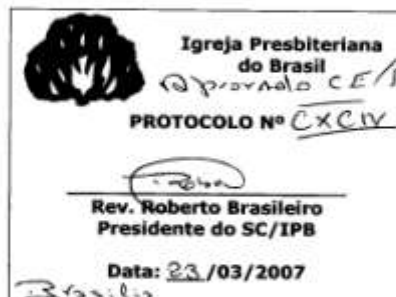


RELATÓRIO DA COMISSÃO:
Legislação e Justiça I
Sub-comissão IV



Quanto ao documento 075

Ementa: Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Pastores de Outros Credos" - Sínodo Leste de Minas

A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE

1. Devolver ao signatário por ter sido encaminhado pela CE e não pelo concílio competente conforme artigo 63 da CI-IPB
2. Reafirmar a práxis correta de interpretação do artigo supra citado de que documentos só devem ser encaminhados à CE/SC-IPB através do plenário sinodal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2007

Relator: Rev. Domingos Dias



Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo Leste de Minas

Ementa:

Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Pastores de Outros Credos"


Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 075

Destino:
Srs Com IV


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**COMISSÃO EXECUTIVA - 2007
19 A 24 DE MARÇO - BRASÍLIA - DF**

Folha

Sub-relator: Rev. Sirgisberto Queiroga da Costa

Membros

Rev. Roney Protes Faria

Rev. Jorge Correa dos Santos Filho

Da: CE/SLM.

À: Secretaria Executiva do Supremo Concílio IPB.

Assunto: Do PLMN quanto à resolução SC/IPB-2006 sobre "Pastores de Outros Credos".


Prezado Sr. Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente SC/IPB e demais membros desta distinta mesa, Saudações em Cristo.

Servimo-nos do presente instrumento, para informar que a CE/SLM em sua 50ª reunião do dia 02/02/2007, recebeu documento do PLMN – Presbitério Leste de Minas, Pedido de encaminhamento de parecer deste Concílio acerca da decisão SC/IPB-2006 sobre "Pastores de Outros Credos". A CE resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Verifica a legalidade do encaminhamento, conforme Art. 63 CI/IPB; 3) Encaminha ao SC/IPB, conforme solicitado.

Sendo tudo para o momento, despedimo-nos, e não poderíamos fazê-lo sem nos valermos da oportunidade para, mais uma vez, protestar nossa mais alta estima e distinta consideração.

Em Cristo,

Alto Jequitibá, 05/02/2007.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
1º Secretário (SE – Pro Tempore)

Ao: SLM – Sínodo Leste de Minas

Da: Secretaria Executiva/PLMN

Assunto: Pedido de Encaminhamento Conf. Art. 63 CI/IPB.

Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Dirigimos-nos aos irmãos, mui respeitosamente, para solicitar deste nobre concílio, proceder ao encaminhamento dos documentos anexos, resolução do PLMN a decisão SC/IPB-2006 quanto a pastores de outros credos, conforme Art. 63 da CI/IPB.

Alto Jequitibá, 04/01/2007.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN

Doc 06
02/01/2007
E-mail: uai CE/SC 2007
Alto

Ao: SC/IPB

Da: Secretaria Executiva/PLMN

Assunto: Resolução acerca de pastores de outros credos.

Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Dirigimos-nos ao nobre Supremo Concílio, mui respeitosamente, por ordem do PLMN – Presbitério Leste de Minas, encaminhar votação de matéria conforme Art. 139 e 140 CI/IPB, na forma dos documentos anexos, de acordo com a seguinte decisão do PLMN:

Doc.91 – Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça quanto ao Doc. 32 – encaminhamentos de decisões do Supremo Concílio: " O PLMN resolve: **6)** Quanto a ementa: *Proposta de posicionamento da IPB quanto a pastores de outros credos e denominações: 1) O PLMN quanto a letra "b" da resolução: "Não permitir qualquer concessão da palavra e divulgação de ensinios impressos de pessoas ou entidades que não aceitam nossos símbolos de Fé, sob pena de disciplina", manifestar sua discordância quanto a referida resolução por entender que há igrejas evangélicas históricas que não adotam nossos símbolos de Fé, porém são igrejas irmãs que revelam fidelidade na pregação da palavra de Deus; 2) Encaminhar a referida resolução ao SC/IPB, pelos trâmites do Art 63 CI/IPB"*

Sendo tudo para o momento despedimos-nos protestando nossa mais alta estima e distinta consideração.

Alto Jequitibá, 04/01/2007.



Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN